



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas
Cacimbas-Paraíba**

LEI N.º136/2005

de, 13 de Dezembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2006
DESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a
Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA deste Município,
para o exercício de 2006, discriminado nos anexos integrantes deste Projeto de
Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita
Orçamentária é fixada em R\$ 5.595.975,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e
Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

Compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos e
órgãos mantidos pelo Poder Público;
- II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades
da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuição,
Transferências, Operações de Crédito e outras receitas Correntes e de Capital, na
forma da legislação Vigente, com as deduções introduzidas pela portaria Nº
328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
I-Orçamento Fiscal	4.761.500,00
II-Orçamento da Seguridade Social	1.254.700,00
III-Conta redutora (FUNDEF) – dedução de 15%	420.225,00
- TOTAL GERAL ((I+II)-III)	5.595,975,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1000.00.00	-RECEITA CORRENTES	5.837.100,00
1100.00.00	- Receita Tributaria	111.450,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	35.800,00

1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	300,00
1600.00.00	- Receita Serviços	1.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	5.676.650,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	11.900,00
2000.00.00	- RECEITA CAPITAL	179.100,00
2100.00.00	- Operações de Credito	0,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	3.000,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	171.100,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	5.000,00
9700.00.00	- CONTA REDUTORA (FUNDEF)- DEDUÇÃO DE 15 %	420.225,00
TOTAL GERAL [(CORRENTES + CAPITAL)-CONTA REDUTORA]		5.595.975,00

Art. 3º A Despesa está programada para aos encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, Conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	126.922,00
PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
Gabinete do Prefeito	145.900,00
Procuradoria Jurídica	23.300,00
Secretaria de Comunicação	22.300,00
Secretaria de Planejamento e Controle da Desp. Pública	11.100,00
Secretaria de Administração	67.200,00
Secretaria de Finanças	148.060,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2.204.558,30
Secretaria de Saúde	1.169.428,00
Secretaria de Ação Social	765.464,00
Secretaria de Transporte	33.100,00
Secretaria Indústria, Comercio e Turismo	12.000,00
Secretaria de Agricultura	270.512,70
Secretaria de Obras Urbanismo e Saneamento	487.607,50
Reserva de Contingência	108.337,50
TOTAL GERAL (PODER LEGISLATIVO + PODER EXECUTIVO)	5.595.970,00

Art. 4º - O poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, nos Termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao poder Executivo Municipal Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

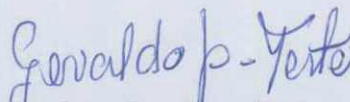
Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 50% (Cinquenta por Cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentária utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

II – Realizar operações de Credito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, apartir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 13 de Dezembro 2.005.


Geraldo Paulino Terto
Prefeito Municipal